



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os subsídios dos Vereadores de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fixam-se os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 observados os limites estabelecidos nos artigos. 29, inciso VI, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de **R\$ 2.134,42** (dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa Diretora perceberá subsídios no valor de **R\$ 3.201,63** (três mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos), mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei serão corrigidos, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2018, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 meses, aplicando-se como índice oficial, o IPCA-E, ou equivalente.

Art. 4º - Os vereadores farão jus ao valor proporcional a uma Sessão Ordinária, em cada convocação Extraordinária a que comparecerem.

Art. 5º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, no mês de dezembro de cada ano fica autorizado o pagamento, aos Vereadores e Presidente, da importância correspondente a mais um subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro, a título de gratificação natalina.

Hanspuit

Ruyes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 6º - O suplente convocado em substituição ao titular, a partir da posse, receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado a proporcionalidade ao número de sessões realizadas no mês.

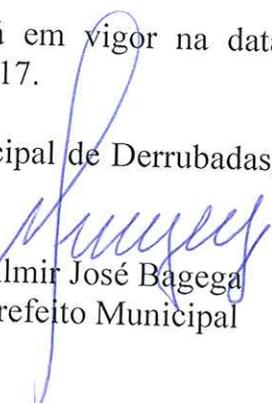
Art. 7º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixadas em Resolução.

Art. 8º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de agosto de 2016.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30/08/2016


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

